



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.11.0564.001.00007-301

Reclamante: Eudes Sales Lima, **CNPJ/CPF:** 234.893.323-34, **Endereço:** Rua 14, nº 144 altos, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-250, **Telefone:** (85) 98991-0515.

Reclamada: Banco Santander (Brasil) S.A, **CPF/CNPJ:** 90.400.888/0001-42, **Endereço:** Avenida Nicolas Boer, nº 399 (Condomínio Time Corporate; Jardim Das Perdizes; andar 16), **Bairro:** Parque Industrial Tomas Edson, **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 01.140-060, **Telefone:** (11) 3012-8980.

Aos 08 de dezembro de 2025 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da empresa reclamada, a sra. Noelia Torrez Cruz, inscrita no CPF de nº 503.150.948-18, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Noelia Torrez Cruz, esta informa que após análise, constatamos que se trata de uma contratação válida. A contratação foi realizada mediante a apresentação dos documentos pessoais e digitação de senha pessoal e intransferível.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, mas sem apresentar proposta de acordo, informando que não foi encontrando nenhuma irregularidade no contrato de refinanciamento.

Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuraçao, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Documento assinado digitalmente



ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS SILVA
Data: 08/12/2025 11:37:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Maracanaú/CE, 08 de dezembro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva

Conciliador Procon Maracanaú

Eudes Sales Lima (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Noelia Torrez Cruz (Preposta)
Banco Santander (Brasil) S.A (Reclamada)

Rua Quatro, 370 - Jereissati I

3521-5900 | 3521-5901

Segunda a quinta 08h às 12h

13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h

